



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1.991 DE, 1º DE ABRIL DE 2019.**

**DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO  
DA SENHORA MARIA DE LOURDES BERTOLINO,  
ILUSTRE MUNÍCIPE DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO/SP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, LAÉRCIO LAUDER DA  
SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora Maria  
de Lourdes Bertolino, ilustre munícipe;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da  
comunidade espírito-santense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade  
que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável líder comunitária e  
religiosa, comprometida com as causas sociais de nosso município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder  
Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho,  
seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,  
bem como prestar nossas condolências à família enlutada,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Luto Oficial no Município de Espírito Santo do Turvo, por 03 (três) dias  
contados desta data, pelo falecimento da Senhora **Maria de Lourdes Bartolino**,  
em razão do inestimável serviço prestado à comunidade de Espírito Santo do  
Turvo, especialmente à comunidade católica, frente à liderança que exercia,  
constituindo-se em pessoa digna e respeitável em nosso município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 2º** - Suspender o expediente municipal no dia 1º de abril de 2019, a partir das 12h00, com retorno no dia 02 de abril de 2019, em horário normal, com a finalidade de possibilitar aos servidores municipais prestarem as últimas homenagens, bem como participarem do cortejo fúnebre, ressalvados os serviços reputados como essenciais ou de caráter contínuo, sobretudo relacionados à saúde, limpeza pública e processos licitatórios eventualmente agendados.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se nos termos do artigo 99 da LOM.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2019.

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA**

**Prefeito Municipal em exercício**

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1991 Em 1º / 04 / 2019  
lei nº — fls nº — Livro nº —  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico